



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, CAMPINAS-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Aos 14/02/2023, faço estes autos conclusos, ao MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública.

A Esc.

Processo nº: **1003235-04.2023.8.26.0114**  
 Classe - Assunto **Mandado de Segurança Cível - CARGA HORÁRIA DE AULAS/PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES**  
 Impetrante: **Joachim Weber**  
 Impetrado: **Ricardo Miranda Martins e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wagner Roby Gidaro

Vistos.

1. Cumpra-se a r. decisão de agravo de fls. 42/44, intimando-se a autoridade impetrada para que seja obstada a exigência de comprovação do recebimento das doses da vacina contra a COVID-19, como requisito à reintegração das respectivas atividades profissionais, perante o Departamento de Matemática do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica – IMECC.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO a ser encaminhado diretamente pela parte interessada em vista das providências necessárias, devendo comprovar nos autos, posteriormente, o devido protocolo.**

2. Recolhida a diligência (fls. 40/41), cumpra-se a serventia a decisão primeira, com notificação da autoridade.

Int.

Campinas, 14/02/2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, CAMPINAS-  
SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_\_, recebo estes autos da conclusão.

A Esc.